

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Gerente(s) da
Pedro Jorge Marques de Lemos Cordeiro, Lda.**

N/ ref.^a: RQI 4240/19 – PAQ 844/19

Ofício n.º: 25345/2019

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Ajuste Direto n.º 29/2019/DICP – T- 31/2019 - Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho selecionado no âmbito do concurso público de conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria para Centro de Negócios de Leiria e Centro Associativo Municipal. CPV 71200000-0 (Serviços de Arquitetura e afins)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500 e com o endereço de correio eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 28 de maio de 2019.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo de critérios materiais, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

IV – ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações das peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total da prestação do serviço, de acordo com o **Anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Todos os preços apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i)- **Proposta base**, de acordo com o **Anexo III**, e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - ii)- Identificação da **equipa projectista**;
 - d. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.
2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, deve ser apresentada, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 5.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. A proposta e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DA PROPOSTA

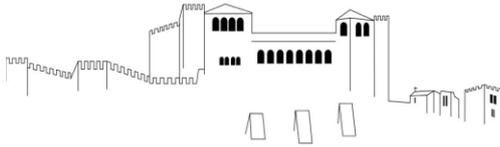
1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. Na análise da proposta, os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade e **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas



nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

e. **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

Deverão, ainda, entregar os seguintes elementos:

f. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

g. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

XII - CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.

3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

XIII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

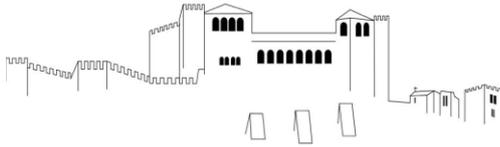
2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

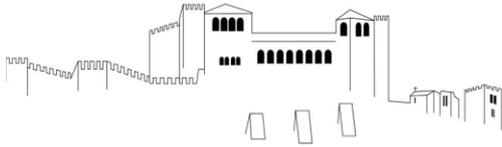
Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base
- Anexo III – Modelo de Proposta base (excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.**

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

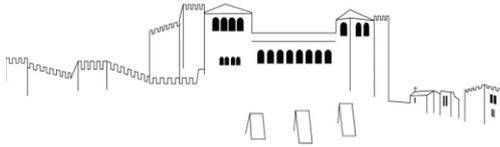
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

AO:

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Proposta

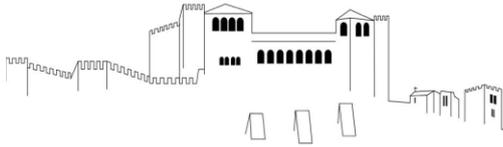
_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma - identificação completa - e sede) depois de ter tomado conhecimento do objeto do _____ (indicar a designação do concurso), a que se refere o convite constante do ofício n.º _____, obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com o solicitado, **pelo valor de € _____,00** (_____ euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

_____ de _____ de 20__.

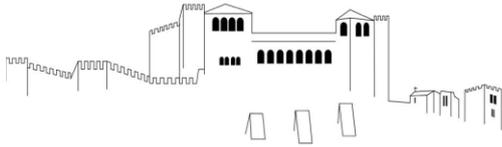
(Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais))



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



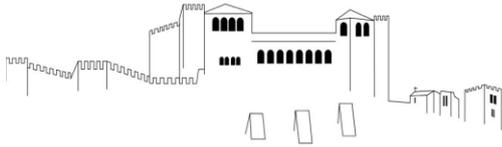
ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**[anexar precatório-cheque devidamente preenchido]**

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

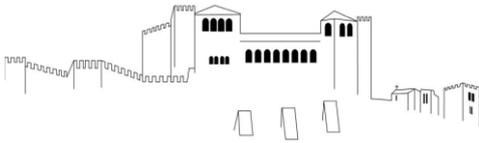
Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO N.º 29/2019/DICP

T 31/2019 - Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho selecionado no âmbito do concurso de conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria para Centro de Negócios de Leiria e Centro Associativo Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

- 1.- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria para Centro de Negócios de Leiria e Centro Associativo Municipal.
- 2.- As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.
- 3.- O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 71200000-0 (Serviços de Arquitetura e afins).
- 4.- O valor base é de **300.000,00 € (trezentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

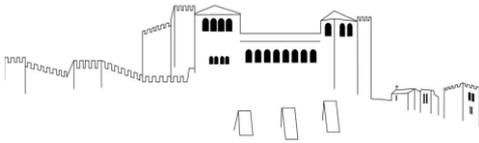
 1

Cláusula 2.ª | Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1.- os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2.- os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3.- o presente Caderno de Encargos;
 - 2.4.- a proposta adjudicada;
 - 2.5.- os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato / Prazo de execução

- 1 - O contrato vigorará até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

2.- Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

2.1.- Elaboração do Estudo Prévio (revisão): a executar no prazo máximo de 20 dias úteis após a celebração do contrato;

2.2.- Elaboração do Anteprojeto ou Projeto Base: a executar no prazo máximo de 40 dias úteis após a comunicação da aprovação do Estudo Prévio;

2.3.- Elaboração do Projeto de Execução: a executar no prazo máximo de 40 dias úteis após a comunicação da aprovação do Anteprojeto ou Projeto Base.

2.4.- Resposta aos esclarecimentos: de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada.

2.5.- Resposta aos erros e omissões: de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada.

2.6.- Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

3.- O prazo do contrato suspende entre a entrega das fases de Estudo Prévio, Anteprojeto ou Projeto Base e Projeto de Execução e a comunicação da aprovação de cada uma das referidas fases.

4.- O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas.

5.- Os prazos previstos no número 1 do presente número não poderão ser prorrogados a requerimento dos Prestadores de Serviços, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a facto alheio à responsabilidade dos Prestadores de Serviços.

Cláusula 4.^a | Publicitação da adjudicação

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos em www.base.gov.pt e ainda no Jornal Oficial da União Europeia.

Capítulo II - Obrigações contratuais

2

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, as quais terão sempre por base o trabalho de conceção selecionado no âmbito do concurso de conceção:

1.1.- Obrigação de executar o serviço nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com as fases de entrega de trabalho identificadas no n.º 2 da Cláusula anterior;

1.2.- Obrigação de designar um técnico coordenador, de acordo com o perfil e condições constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

1.3.- Obrigação de cumprir escrupulosamente com o definido no trabalho de conceção selecionado;

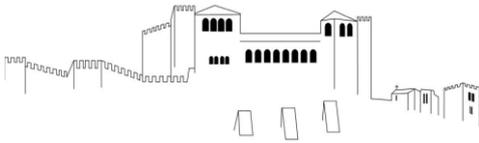
1.4.- Certificação dos Projetos: a prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos, sendo que o valor global a apresentar não incluirá as taxas de aprovação nas respetivas entidades ou de emissão das respetivas certificações, sendo estas da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

1.5.- Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.

1.6.- Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;

1.7.- Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;

1.8.- Assistência técnica durante a execução da empreitada.



Município de Leiria Câmara Municipal

2.- A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.

3.- O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

4.- O concorrente fica ainda obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução a listagem com a identificação de todas as Entidades Externas a consultar, devendo ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades bem como elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 6.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3

Cláusula 7.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 8.ª | **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, os quais deverão estar em conformidade com os constantes do trabalho selecionado do concurso de seleção.

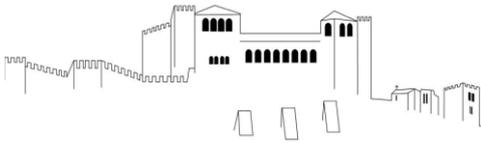
2 - O preço contratual incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | **Revisão de preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1.- As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 299º do CCP, após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Município de Leiria Câmara Municipal

2.- Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

- 1ª Prestação: 15% do total dos honorários devidos com a entrega do estudo prévio revisto
- 2ª Prestação: 10% do total dos honorários devidos com a aprovação do estudo prévio
- 3ª Prestação: 10 % do total dos honorários devidos com a entrega do anteprojeto / projeto base;
- 4ª Prestação: 10% do total dos honorários devidos com a aprovação do anteprojeto / projeto base
- 5ª Prestação: 25% do total dos honorários devidos com entrega do projeto de execução;
- 6ª Prestação: 15 % do total dos honorários devidos com aprovação do projeto de execução
- 7ª Prestação: 15% do valor total da proposta adjudicada, para Assistência Técnica a prestar, o qual será pago mensalmente e cujo início será com a consignação da obra e o término com a receção provisória.

3.- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número da nota de encomenda.

4.- Para os efeitos do disposto no n.º 2, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com a nota de encomenda.

5.- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6.- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.- Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

4

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

1.1.- Incumprimento dos prazos de execução, tal como identificado no n.º 2 da Cláusula 3.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=AdxPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em **500,00 € (quinhentos euros)**.

1.2.- Incumprimento dos prazos para resposta a pedidos de esclarecimento e erros e omissões, tal como identificado nos n.º 1.6 e 1.7 da Cláusula 5.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=AdxPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em **50,00 € (cinquenta euros)**.

1.3.- **1.000,00 € (mil euros)**, por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2.- Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

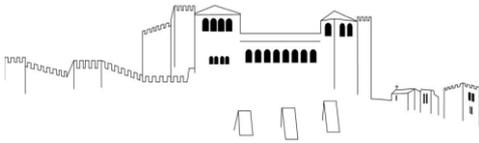
3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1.- A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.



Município de Leiria Câmara Municipal

2.- Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3.- Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.- Não constituirão casos de força maior:

4.1.- as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

4.2.- as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

4.3.- as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

4.4.- os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

4.5.- as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

4.6.- os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6.- A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

1.1.- Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

1.2.- Se não for cumprido o previsto no trabalho de conceção selecionado;

1.3.- Quando a demora das prestações de serviços, de forma cumulativa, exceder em 120 dias os prazos fixados no contrato;

1.4.- Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2.- O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3.- A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

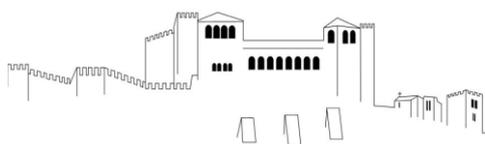
Cláusula 14.^a | **Execução da caução**

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

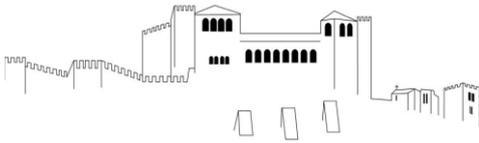
1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Município de Leiria Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Local da intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria para Centro de Negócios de Leiria e Centro Associativo Municipal.

Cláusula 2.^a | Equipa Técnica

1.- O adjudicatário deve apresentar e propor formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um técnico responsável com qualificação profissional exigida, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual,

2.- O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

2.1.- Licenciatura em arquitetura, área fundamental para o desenvolvimento do projeto;

2.2.- Inscrição válida na Ordem dos Arquitetos;

2.3.- Experiência relevante, no mínimo de 10 anos;

3.- A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores indispensáveis ao desenvolvimento dos estudos e projetos, de acordo com o apresentado nas Cláusulas 6.^a a 9.^o da Parte II do presente Caderno de Encargos.

4.- A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

5.- A equipa projetista referida no número no ponto 3, só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da Entidade Adjudicante.

7

Cláusula 3.^a | Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

1.- A Entidade Adjudicante fornecerá apenas os elementos que constam do processo de concurso de conceção.

2.- Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a validação e confirmação da adequação dos referidos elementos à realidade.

3.- Será ainda da responsabilidade e encargo do adjudicatário a obtenção de todas as autorizações que possam ser necessárias por parte dos autores do Estudo Prévio do "Edifício do Topo Norte" do Estádio Municipal Magalhães Pessoa e os eventuais custos a elas inerentes, que devem ser apresentados na proposta.

Cláusula 4.^a | Prazo de prestação dos serviços

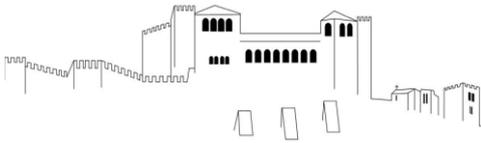
Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, são os estabelecidos no número 2 da Cláusula 3.^a da Parte I deste presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1.- Após a receção dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II deste presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2.- No decurso da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar a Entidade Adjudicante, a cooperação e os esclarecimentos necessários.

3.- Caso na sequência da conclusão da análise a que se refere o número 1 da presente Cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características,



Município de Leiria Câmara Municipal

especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II deste presente Caderno de Encargos, o Município deve informar, por escrito, o respetivo adjudicatário.

4.- No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, nunca inferior a 10 (dez) dias, o adjudicatário pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 1 da presente Cláusula.

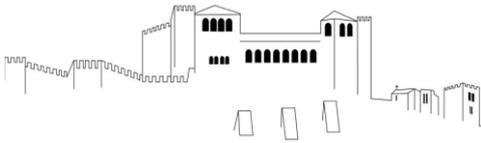
6.- Caso a análise a que se refere o número 1 da presente Cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II deste presente Caderno de Encargos, serão os mesmos submetidos a aprovação da Câmara Municipal de Leiria

Cláusula 6.^a | Âmbito da prestação de serviços

1.- É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração de todos os estudos constituintes do Projeto referente concurso público de conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria para Centro de Negócios de Leiria e Centro Associativo Municipal, conforme discriminado nas Cláusulas seguintes.

2.- Os projetos de execução que serão a base da execução da empreitada deverão ser elaborados em conformidade com as disposições legais em vigor previstas na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho e demais legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar e deverão incluir:

- 2.1.- Projeto de Arquitetura;
- 2.2.- Plano de Acessibilidades e Mobilidade;
- 2.3.- Projeto de Arquitetura Paisagista / Arranjos Exteriores;
- 2.4.- Projeto de Estabilidade;
- 2.5.- Projetos de abastecimento de água;
- 2.6.- Projeto de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- 2.7.- Projeto de instalação de gás;
- 2.8.- Projeto de distribuição e alimentação de energia elétrica;
- 2.9.- Projeto das infraestruturas de telecomunicações e rede estruturada;
- 2.10.- Projeto de segurança contra incêndios e plano de emergência;
- 2.11.- Projeto de segurança integrada (Segurança contra intrusão, CCTV, controle de acessos);
- 2.12.- Projeto de ventilação e climatização (AVAC);
- 2.13.- Projeto de qualidade do ar interior (QAI);
- 2.14.- Projeto de AQS;
- 2.15.- Projeto de som e luminotecnica;
- 2.16.- Projeto de condicionamento acústico;
- 2.17.- Projeto de comportamento térmico – (RCCTE);
- 2.18.- Verificação do projeto RSECE nos termos do Sistema de Certificação Energética incluindo a emissão do respetivo pré-certificado energético;
- 2.19.- Projeto de gestão centralizada dos equipamentos propostos para os projetos 2.7 a 2.15;
- 2.20.- Projeto de sinalética do Centro de Negócios de Leiria e do Centro Associativo Municipal;
- 2.21.- Elaboração dos elementos previstos no número 5 do artigo 43º do CCP (que se referem necessários) incluindo Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa, mapa de quantidades, orçamento, mapa de quantidades no ficheiro template (para submissão na plataforma eletrónica da entidade adjudicante), peças desenhadas;
- 2.22.- Elaboração do Plano de Segurança e Saúde;
- 2.23.- Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
- 2.24.- Plano de manutenção de todos os equipamentos propostos;



Município de Leiria Câmara Municipal

- 2.25.- Termos de responsabilidade de todos os projetos;
- 2.26.- Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto, que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidades com o projeto de arquitetura;
- 2.27.- Pareceres a entidades externas (que se entendam necessários);
- 2.28.- Para os projetos que requerem certificação pelas entidades oficiais, as respetivas certificações;
- 2.29.- Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa.
- 3.- Constitui obrigação do concorrente a entrega de vídeo, com o mínimo de 3 minutos, com a animação tridimensional do projeto de execução.
- 4.- Constitui ainda obrigação do concorrente o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos Estudos / Projetos a fornecer, assim como a obtenção junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações / pareceres considerados necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.
- 5.- Quando se justificar, os Projetos deverão adotar todos os processos e tecnologias que se enquadre na eficiência energética, pelo que os Projetos deverão, nessas circunstâncias, incluir os documentos da certificação energética.

Cláusula 7.ª | **Coordenação, avaliação e monitorização**

- 1.- O adjudicatário é responsável pela qualidade do projeto.
- 2.- O adjudicatário deverá realizar uma reunião de acompanhamento e avaliação, mensal, com o Município de Leiria, nas quais deverá estar sempre presente o técnico coordenador. Deverá ser apresentado relatório das reuniões, a elaborar pelo adjudicatário, com descritivo do desenvolvimento do projeto.

Cláusula 8.ª | **Estudo Prévio, Anteprojecto ou Projeto Base**

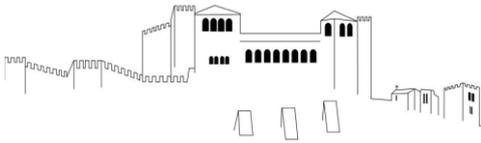
Do projeto a realizar, com base no estudo prévio objeto do concurso de conceção, deverá constar os elementos definidos na Portaria 701-H/2008 de 29 Julho, sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes da regulamentação específica aplicável.

Cláusula 9.ª | **Projeto de Execução**

- 1.- A elaboração dos projetos de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria 701-H/2008 de 29 Julho e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no número 2 Cláusula 6.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2.- Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes da regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria 701-H/20085 de 29 Julho.
- 3.- Cada projeto deverá ser instruído com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamento Estimativo, Caderno de Encargos e respetivas especificações técnicas.
- 4.- Sem prejuízo do número anterior, deverão ser ainda apresentados Mapa de Medições e Orçamentos global da Obra.
- 5.- Os elementos relativos ao "Projeto de Execução" de cada especialidade deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas de acordo com o estabelecido no artigo 43.º do CCP.

Cláusula 10.ª | **Exemplares a fornecer pelo adjudicatário**

- 1.- Os elementos definidos na Cláusula 8.ª da parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD / DVD e 3 (três) exemplares em suporte papel, contendo a totalidade do trabalho em formato digital.
- 2.- Os elementos definidos na Cláusula 9.ª da parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 4 (quatro) exemplares em suporte papel e respetivos exemplares para as Entidades Externas que tenham de emitir parecer sobre os projetos (certificação).
- 3.- Os elementos definidos na Cláusula 9.ª da parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD / DVD contendo a totalidade do trabalho em formato digital.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 11.ª | Programa e Coordenação dos Projetos

- 1.- As funções do Coordenador de Projeto são as definidas na Lei nº 31/2009 de 3 de julho, republicada pela Lei nº 40/2015 de 1 de Junho, sendo asseguradas por um Arquiteto com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos.
- 2.- A coordenação das atividades dos intervenientes nos respetivos Projetos tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras, garantindo a adequada articulação das equipas de projetos em função das características da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidades, bem como a relação com a Entidade Adjudicante ou o seu representante.
- 3.- A programação dos projetos visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente de modo a ser dado cumprimento aos respetivos Contratos.
- 4.- O Coordenador de Projeto deve compatibilizar a sua ação com a dos Coordenadores de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando estes existirem.

Cláusula 12.ª | Assistência técnica

- 1.- O concorrente tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da respetiva obra.
- 2.- A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase de procedimento de formação do respetivo contrato e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da mesma.
- 3.- Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.
- 4.- As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria 701-H/2008 de 29 Julho.

Cláusula 13.ª | Condicionantes orçamentais

- 1.- Na conceção do projeto, o Concorrente deverá ter em consideração o limite financeiro de 7.500.000,00 € (sete milhões e quinhentos mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, respeitando ao valor máximo previsto a disponibilizar pela Entidade Adjudicante para a empreitada de execução do projeto de refuncionalização do Topo Norte do Estádio Municipal de Leiria para Centro de Negócios de Leiria e Centro Associativo Municipal.
- 2.- Os orçamentos baseados constantes das medições e mapas de quantidades, a apresentar em fase de projeto de execução, deverão assegurar a compatibilização com o montante indicado no número anterior.